



## **CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO  
PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MEIO DE TAXI,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
JABOTICATUBAS E SIRLEI JOSÉ ROSA XAVIER**

Contrato de Delegação de Permissão, que entre si fazem de um lado o Município de Jaboticatubas, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38 - Centro, Jaboticatubas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Moreira Santos, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, Sirlei José Rosa Xavier, doravante denominado PERMISSONÁRIO(A), residente à Av. Vereador Cândido Martins, nº85 – Distrito de São José do Almeida, CEP: 35.835-000 – Jaboticatubas/MG, CPF nº028.411.316-61 e CI nº M69296920 , pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1 - O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de táxi no Município de Jaboticatubas.

### **Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2 1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, bem como a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.779/2003, Lei Municipal nº 1.787 /2003, Lei Municipal 1.804/2.004, Decreto Municipal nº 656/2006 e as normas supervenientes.

2.2. - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. - Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 002/2.006 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

### **Cláusula Terceira - DOS PRAZOS**

3.1. - O PERMISSONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 30 (trinta) anos, passível de prorrogação se o titular não tiver alcançado tempo suficiente de serviço para aposentadoria, e somente pelo tempo necessário, conforme previsto na Lei Municipal 1.779/2.003.

### **Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO**

4.1 - A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e transferível a herdeiros ou dependentes do permissionário apenas nos seguintes casos devidamente comprovados, previstos na Lei Municipal 1.779/2.003:

- a) falecimento;
- b) incapacidade;
- c) invalidez permanente.

4.2.1 – A transferência será por período complementar até o término da vigência do Contrato, e só poderá ser efetuada desde que os herdeiros ou dependentes atendam às condições exigidas pelo Município.



4.2. - É vedada a subpermissão.

4.3 - A outorga da permissão só serão efetivada mediante apresentação do laudo de aprovação da vistoria do veículo, documentação do permissionário, do Condutor Auxiliar e comprovante de pagamento no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

#### **Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5 - É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

#### **Cláusula Sexta - DAS TARIFAS**

6 - As tarifas fixadas por meio de Decreto Municipal nº 656/2006, obedecerão os seguintes valores:

<b>Km rodado</b>	<b>Valor Devido</b>
Arrancada	R\$3,00 (três reais)
1 Km (estrada asfaltada ou pavimentada)	R\$1,00 (um real)
1 Km (estrada de terra)	R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)
Situações descritas no item a	R\$1,30 (um real e trinta centavos)
Hora parada	R\$15,00 (quinze reais)

a) O valor do Km rodado será acrescido em 30% (trinta por cento), nas 24 Horas do domingo; de segunda a sábado de 22:00 horas às 05:00 horas e nos seguintes feriados nacionais: 1º janeiro; terça-feira de carnaval; quarta-feira de cinzas (até as 12:00 horas); sexta-feira santa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio; dia de Corpus Christi; 7 de setembro; 12 de outubro; 02 e 15 de novembro; 08 e 17 de dezembro (somente em Jaboticatubas) e 25 de dezembro.

b) Será permitido ao motorista cobrar um valor adicional por compras em supermercados limitados a R\$1,00 (um real) por carrinho e volumes acima de 60cm.

#### **Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7 - A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e ainda na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.779 de 17 de outubro de 2.003, e demais legislações pertinentes.

#### **Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

8 - Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.1. - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

9 - O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Permitente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG



9.1. - A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.2. - O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.3. - O PERMISSONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.

9.4. - O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará juz a qualquer tipo de indenização.

**Cláusula Décima - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10 - A insolvência civil do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

**Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 04(quatro) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 02 de fevereiro de 2007

FÁBIO MOREIRA SANTOS  
PERMITENTE

Sirlei José Rosa Xavier  
SIRLEI JOSÉ ROSA XAVIER  
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

Magi  
Nome: Marci M. de Aguiar  
CPF: 598.808.136-34  
Endereço: R. Lúcio Acácio 402 F.  
N. S. Conceição  
Jaboticatubas. M.G.

Maria Hts  
Nome: Miliane Nair Marques dos Santos  
CPF: 014.129.806-58  
Endereço: R. Eduardo dos Santos, 66  
Centro - Jaboticatubas/MG  
35.830-000